

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0537/79

INTERESSADO: FRANCISCO QUIRICI NETO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Clínica Médica, no Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 684 /79 - CTC - APROVADO EM 13 / 06 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretoria da Faculdade de Medicina de Marília submete à apreciação deste Conselho o nome do Sr. Francisco Quirici Neto para - lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Clínica Médica, especialidade de Radiologia, junto ao Departamento de Medicina.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado graduou-se pela Faculdade de Medicina de Marília, conforme diploma expedido em dezembro de 1973 e registrado - em 20 de fevereiro de 1974. Estudou a disciplina que pretende lecionar com a carga de 312 horas/aula: Clínica Médica (Propedêutica Médica , Cardiologia Clínica e Angiologia e Radiologia) .

Completo o período regulamentar de estágio hospitalar no Hospital do Servidor público Estadual "FMG", tendo desempenhado as funções de médico-residente em 1975 - 76, no serviço de Radiologia.

Fez, entre outras, os seguintes cursos de curta duração:- Mamografia (Faculdade de Medicina da Universidade do São Paulo); Radiologia Óssea (Hospital do Servidor público Estadual); Radiologia em Cancerologia (Fundação Antônio Prudente - Hospital A.C. Camarga) ; Diagnóstico Precoce do Câncer Gástrico (Faculdade de Medicina de Marília).

- I Curso de Radiologia - Anátomo - Radiologia da Mama (Faculdade de Medicina de Marília).

Nada há que possa ser argüido contra a grade horária.

Para uma autorização por tempo indeterminado, somos de opinião que o candidato deveria ter feito prova de haver pelo menos iniciado estudos em nível de pós-graduação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Francisco Quirici Neto para lecionar, como Professor I, a disciplina obrigatória Clínica Médica, especialidade - Radiologia- do Departamento de Medicina, da Faculdade de Medicina de Marília, até o término do ano letivo de 1980.

São Paulo, 16 de maio de 1979

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhuz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala do Câmara do Terceiro Grau, em 23/05/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE